









#### HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

PARECER Nº

0143/2024

PROCESSO Nº

879/2024

PROTOCOLO Nº

2882/2024

EMENTA:

Projeto de Resolução (PR) nº 165/2024

PROPOSIÇÃO:

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ERILDO

GIACOMEL."

AUTORIA:

Deputada SANDY DE PAULA.

#### I - RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **Projeto de Resolução (PR) n.º 165/2024**, de autoria da Deputada SANDY DE PAULA, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ERILDO GIACOMEL", lido na 12ª Sessão Ordinária (27/03/2024), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ERILDO GIACOMEL.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 04/04/2024, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 09/04/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26,



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco.xavisr@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683











HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ERILDO GIACOMEL, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@at.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915











## HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 8.597, DE 2019 - DOEALMT DE 10/DEZEMBRO/2019

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, a autora terá indicado <u>015/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

## <u>II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u>

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, a nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Nascido em 20 de novembro de 1935, Erildo iniciou sua jornada em um contexto bastante diferente do que viria a ser o cenário de suas maiores realizações. Na década de 70, tomou a decisão de mudar-se para o Estado do Paraná, onde residiu por nove anos, um período que antecedeu uma série de transformações significativas em sua vida. Durante uma visita ao então quase inexistente município de Brasnorte, no Estado de Mato Grosso, ele se deparou com um local praticamente desabitado, sem nenhuma casa construída. Essa visão não o



Edificio Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 29 Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-5909 | (65) 9 9639-4683











## HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597. DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

desencorajou; pelo contrário, viu nela um chamado para uma nova aventura. Em 1979, decidiu mudar-se para Brasnorte, encontrando um município que começava a dar seus primeiros passos, com apenas seis casas cobertas. Nos primeiros anos em Brasnorte, ele trabalhou com a colonizadora do município, desempenhando um papel crucial no desenvolvimento inicial da região. Em 1982, sua trajetória tomou um novo rumo ao entrar para a política como vereador, tornando-se o segundo mais votado do município de Diamantino durante o governo de Júlio Campos. Sua dedicação e habilidade em navegar no cenário político local levaram-no a um novo desafio em 1985, quando foi afastado do cargo de vereador para assumir a subprefeitura do município de Brasnorte. Apesar de enfrentar dificuldades como a falta de recursos e o uso de maquinários velhos, sua gestão foi marcada por realizações notáveis. Em apenas 14 meses, patroleou 564 quilômetros de estrada, contribuindo significativamente para a infraestrutura do município. Em 30 de dezembro do mesmo ano, teve a honra de inaugurar a energia elétrica em Brasnorte, um marco histórico para a comunidade. Em 1986, em colaboração com Carlos Bezerra, foi responsável pela instalação da SANEMAT no município, mais um feito que demonstra sua visão e compromisso com o desenvolvimento de Brasnorte. Antes de concluir seu mandato, conseguiu um feito extraordinário: o desmembramento de cinco municípios da Comarca de Diamantino - Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Tapurah, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum, contribuindo de forma indelével para a configuração territorial e administrativa da região. Sua biografia é um testemunho do impacto que uma única pessoa pode ter na vida de muitos, transformando desafios em oportunidades e contribuindo para o progresso de sua comunidade.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.



Edificio Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.hr</u> Talefone: (65) 3313-6908 [ (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco,xavier@al.int.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-5909 | (65) 9 9639-4683.











## HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País e até de outros países. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado do senhor **ERILDO GIACOMEL**, nascido no município de ERECHIM-RS.

Desta feita, as razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense.



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucieosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: franciscoxavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-5909 | (65) 9 9638-4683











#### HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".</u>

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.











# HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597. DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

## II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 165/2024, de autoria da DEPUTADA SANDY DE PAULA, lido na 12ª Sessão Ordinária (27/03/2024), por compreendermos que o Senhor ERILDO GIACOMEL natural de ERECHIM-RS, satisfaz os requisitos estabelecidos para concessão da honraria, conforme o artigo 14, §3º da RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sala das Comissões, em <u>M</u> de <u>Y</u> de 2024.

RELATOR (A)

Parker Ma Currha Filho

Ficher Kayler da Currha Filho

Ficher Kayler da Currha Filho

Ficher Kayler da Mesa Diretora

Ficher Ray Parlamentar da Mesa Diretora

Ficher Ray Parlamentar da Mesa Diretora









Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

### V - FICHA DE VOTAÇÃO:

REUNIÃO:	☐ ª ORDINÁRIA		<sup>a</sup> EXTRAORDINÁRIA	11/01/21 40/10
DATA/HORÁRIO:				
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 165/2024.			
AUTORIA:	Deputada Estadual SANDY D	E PAULA.		
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:			VILLEAU III III III III III III III III III I	
EMENDAS:				
ACCURDOC TITLE ADEC		RELATIOR 4	ASSINATURAS /	/ VOTAÇÃO
MEMBROS TITULARES	DTO CATTANI	7211		COM O RELATOR (SIM).
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   Presidente		4		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   Vice-Presidente		-1000		COM O RELATOR (SIM).
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi   PSB				COM O RELATOR (SIM).
		<u> </u>		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT				COM O RELATOR (SIM).
			—— <i>—</i> — [	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA			11/1/2	COM O RELATOR (SIM).
Thiago Alexandre Rodrig	ues da Silva   MDB		-## L	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
MEMBROS SUPLEN	TES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes   REPUBLICANOS				COM O RELATOR (SIM).
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado NININHO Ondanir Bortolini   PSD				COM O RELATOR (SIM).
				Contrário ao relator (não).
Deputado DR. I	EUGÊNIO		/ \/\ <u> </u>	COM O RELATOR (SIM).
José Eugênio de Paiva	PSB		I NA	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO				COM O RELATOR (SIM).
Valdir Mendes Barran			+ / / 1	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ		<u> </u>	V L	COM O RELATOR (SIM).
Lídio Barbosa   MDB				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
do Parecer e o Voto do	A Comissão Permanente de Direitos Humano: Relator, manifestamos:	s, Defesa dos Direitos da Mull	ner, Cidadania, Amparo à Criança, ac	o Adolescente e ao Idoso, após apresenta
		RÁVEL À APROVA	AÇÃO 🗌 CONTRÁI	RIO À APROVAÇÃO
	<del>_</del>			
IV - ENCAN	IINHA-SE À SECRETAR	A PARLAMEN	TAR DA MESA DIR	ETORA:

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES Secretária da Comissão Permanente

> Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosocia(@al.mt.gox.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>(rancisco.xavier@al.mt.cov.br</u> Telefone: (65) 3313-6909 ] (65) 9 9639-4683



CISCO XAVIER DA CUNHA FILHO

sultor Legislativo do Núcleo Social

